



LEI Nº 4.029 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA CEGONHÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Cegonhão, a ser instituído no Município de Itaguai, consiste na atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério.

Art. 2º São objetivos do Programa Cegonhão:

- I- fomentar a atenção à saúde da mulher e da criança, com atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança;
- II- reduzir a mortalidade materna e infantil.

Art. 3º O Programa Cegonhão deve possibilitar ações de atenção à saúde materna e infantil para a população através da rede de atenção à saúde, a partir das seguintes diretrizes:

- I- acolhimento, com avaliação e classificação de risco;
- II- de realização do pré-natal.

Art. 4º O Programa Cegonhão compreende ações de atenção à saúde, nos seguintes termos:

- I- Pré-Natal:



- a) realização de pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção;
- b) acolhimento às intercorrências na gestação com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade;
- c) realização de 07 consultas e dos exames de pré-natal.

II- Parto e Nascimento:

- a) acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- b) acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;

III- Puerpério e atenção à saúde da criança:

- a) promoção do aleitamento materno;
- b) acompanhamento da puérpera e da criança na atenção básica.

IV- Logística de transporte:

- a) promoção do transporte seguro para as puérperas e os recém-nascidos, em veículo equipado com bebê conforto, a fim de evitar a exposição do recém-nascido a agentes infecciosos em razão do esquema vacinal incompleto.

Art. 5º Por meio do programa, todas as gestantes que fazem o pré-natal em uma unidade pública de saúde do município poderão ter a oportunidade de visitar a maternidade.

§1º A visita da gestante à maternidade poderá ser agendada no 3º trimestre da gestação.

§2º Durante a visita, a gestante poderá participar, junto com um acompanhante, de ações educativas.



§3º Ao final da visita à maternidade, ou no momento da alta do recém-nascido, o Município poderá presentear a gestante com o Enxoval Cegonhão.

Art. 6º Para operacionalização do Programa Cegonhão, o Município de Itaguai, através da Secretaria de Saúde, poderá abrir créditos para:

- I- construção, ampliação ou reforma da maternidade.
- II- compra de equipamentos e materiais;
- III- ampliação de leitos de UTI neonatal e UTI adulto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 10 de junho de 2022.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO